



ESTADO DA BAHIA

DEPARTAMENTO DE
CONTRATOS E CONVÊNIOS



CONTRATO DE AQUISIÇÃO

CONTRATO Nº 027/2026

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - COMPAC ENGENHARIA LTDA.
C.N.P.J - 10.593.378/0001-08
ENDEREÇO - AVENIDA LUIZ VIANA FILHO, N.º 6462, SALA 1607, PATAMARES – SALVADOR/BA

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO NAS DEPENDÊNCIAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

VALOR - VALOR TOTAL DE R\$ 2.597.271,57 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS E NOVENTA E SETE MIL E DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS).

PROCESSO Nº 11596/2026 – CONTRATO DECORRENTE DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PE039/2025 – SAEB

LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 – SAEB

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES – CONTADOS DA ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 7166
ELEMENTO - 339039

1/23

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

Assinatura: Wilson Cerqueira Lima
FILHO: 01300562510
WILSON CERQUEIRA LIMA
FILHO: 01300562510
UF: AC SULTI Bahia v5, 6-CP-Brazil
C=BR



ESTADO DA BAHIA

DEPARTAMENTO DE
CONTRATOS E CONVENIOS



**CONTRATO Nº 027/2026 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DA BAHIA E A COMPAC ENGENHARIA
LTDA., PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, neste ato representada pela Presidente Deputada Ivana Bastos, situada na 1ª Avenida, CAB, n.º 130 – Salvador/BA, doravante denominada Contratante e a **COMPAC ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.593.378/0001-08, sediada na Avenida Luiz Viana Filho, n.º 6462, Sala 1607, Patamares – Salvador/BA, doravante representada pelo Sr. Wilson Cerqueira Lima Filho, portador da cédula de identidade n.º 1281550868, emitida por SSP/BA, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 013.005.625-10, doravante denominada Contratada, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 039/2025 – SAEB, processo administrativo n.º 009.0160.2025.0036312-03, Processo NoPaper n.º 11596/2026, que se regerá Lei Estadual n.º 14.634, de 28 de novembro de 2023, pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção elétrica preventiva e corretiva de média e baixa tensão nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, nas condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço – PE 039/2025 – SAEB, e em conformidade com elementos característicos descritos no Processo n.º 11596/2026 de Adesão à Ata de Registro de Preço – PE 039/2025 – SAEB.

1.2 Essa contratação é vinculada à adesão à ata de registro de preço, bem como ao edital de licitação e à proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, a contar da assinatura da Ordem de Serviço pela Administração, observado o artigo 105 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

2.1.1 O prazo de execução da demanda específica será definido na Ordem de Serviço respectiva.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento (art. 111 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021)

2/23

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia; CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71.3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

WILSON CERQUEIRA
LIMA
FILHO: 01300562510



ESTADO DA BAHIA

DEPARTAMENTO DE
CONTRATOS E CONVENIOS



CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 As regras e o regime de execução e de gestão do contrato são aquelas estabelecidas na ata de registro de preços e no respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual (art. 122, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 2.597.271,57 (dois milhões e quinhentos e noventa e sete mil e duzentos e setenta e um reais e cinquenta e sete centavos)**, conforme planilha de preços unitários e global constantes no Processo, os quais correspondem ao critério máximo de aceitabilidade dos preços unitários e global.

5.2. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da Contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Contratada das obrigações.

5.3 O valor do Contrato referido nesta Cláusula é meramente estimativo, dependendo os pagamentos devidos à Contratada dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento à Contratada, e as demais condições a ele referentes ao pagamento, se darão em conformidade com a Ata de Registro de Preço e o respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (art. 92, inciso V e §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

3/23

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71315-7114 / 4942 / 7398 - dascc@alba.ba.gov.br - alba7114@bol.com.br

WILSON CERQUEIRA
LIMA FILHO:
01300562510

Assinado digitalmente por WILSON CERQUEIRA LIMA FILHO
CPF: 01300562510
Data: 2023.02.27 10:00:00
Assinado digitalmente por WILSON CERQUEIRA LIMA FILHO
CPF: 01300562510
Data: 2023.02.27 10:00:00



ESTADO DA BAHIA

DEPARTAMENTO DE
CONTRATOS E CONVENIOS



7.2 Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional da Construção Civil (INCC).

7.2.1 Na hipótese de não reajustamento dos preços pelo Contratante, o requerimento de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob pena de preclusão.

7.3 Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7 O reajustamento será realizado por apostilamento, na forma do art. 136, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.8 O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento da Contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.8.1 O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses do art. 124, inciso II, "d", ou do art. 135 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser formulado pelo interessado no prazo máximo de um ano do fato que o ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

7.8.2 Na hipótese de contratos de serviços contínuos, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob pena de preclusão (art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

7.8.2.1 Fica convencionado que, nos casos de contrato de serviços contínuos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá observar a disposição do subitem 7.8.1.

7.9. O Contratante, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período mediante

4/23

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-000, Salvador-Bahia

71315-7114 / 4942 / 7308 • dascc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

WILSON CERQUEIRA
LIMA
FILH 0:01300562510



ESTADO DA BAHIA

DEPARTAMENTO DE
CONTRATOS E CONVÊNIOS



justificativa, responderá a eventuais pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato apresentado pela Contratada (art. 92, inciso XI, c/c 123, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

7.10 O processo de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em favor do Contratante deverá ser instaurado quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 O Contratante, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Contrato e seus anexos;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na ata de registro de preço e respectivo processo licitatório;
- c) intimar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- e) comunicar-se com a Contratada para emissão de nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) relativamente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato;
- g) aplicar à Contratada as sanções previstas em lei e neste Contrato;
- h) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato apresentadas pela Contratada, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo definido no subitem 8.1.1;

5/23

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia

71 3115-7114 / 4942 / 7398 - dasccc@alba.ba.gov.br - alba7114@bol.com.br

WILSON CERQUEIRA
LIMA
FILHO: 01300562510
Assessoria da ALBA
ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia
Rua Cláudio Almeida
S/N - Centro Administrativo da Bahia
41.745-001 - Salvador - BA
CEP: 41.745-001
Fone: (71) 3115-7114
Fax: (71) 3115-7114
E-mail: alba@alba.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA

DEPARTAMENTO DE
CONTRATOS E CONVÊNIOS



i) responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela Contratada no prazo definido no subitem 7.9;

j) intimar os emitentes das garantias relativamente ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, §4º da Lei nº 14.133, de 2021).

8.1.1 O Contratante, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do(s) requerimento(s) relacionado à execução do presente Contrato, decidirá sobre todas as solicitações e reclamações apresentadas pela Contratada, admitida a prorrogação motivada do prazo, por igual período (art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações decorrentes de lei e aquelas a seguir dispostas:

a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do Contrato, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;

a.1) A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, hipótese em que a empresa designará outro profissional para o exercício da atividade

b) atender às determinações regulares emitidas pelo Contratante e prestar o(s) esclarecimento(s) ou informação(ões) por ele solicitado(s) (art. 137, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Contratante, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

d) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

e) não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

f) quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, a

6/23

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41745-001, Salvador-Bahia
713115-7114 / 4942 / 7308 • dascce@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

WILSON CERQUEIRA
LIMA
FILHO: 01300562510

Assinado eletronicamente por: WILSON CERQUEIRA LIMA
FEND: 01300562510
DSCN: WILSON CERQUEIRA LIMA
FILHO: 01300562510, UF: CE, Estado PF: AL
DSC: 15/08/2023, 10:00:00, 01/14/2023, 10:00:00
DSC: 15/08/2023, 10:00:00, 01/14/2023, 10:00:00



ESTADO DA BAHIA

DEPARTAMENTO DE
CONTRATOS E CONVÊNIOS



Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- f.1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - f.2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - f.3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
 - f.4) certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - f.5) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- h) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;
- i) executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato e comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do Contrato;
- j) paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- k) promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- l) conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- m) submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;
- n) cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei, observado o disposto no art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- o) atender às seguintes obrigações concernentes à aprendizagem: [art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 c/c Lei Federal nº 13.459/15 e Decreto nº 16.761/15]:
- o.1) observar a determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT) e respectiva regulamentação;

7/23

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1º Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

WILSON CERQUEIRA
LIMA
FILHO: 01300562510

Assinatura Digital: WILSON CERQUEIRA LIMA
FILHO: 01300562510
UF: BA
CPF: 01300562510
Data de Emissão: 01/08/2023
Hora de Emissão: 14:05:11
Assinatura: 01300562510



ESTADO DA BAHIA

DEPARTAMENTO DE
CONTRATOS E CONVÊNIOS



- o.2) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes determinada pelo art. 429 da CLT, os estudantes indicados no §2º do art. 38 da Lei estadual nº 14.395, de 2021, no percentual mínimo de 10% (dez por cento) do quadro de aprendizes da Contratada;
- o.3) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata a Lei estadual nº 14.395, de 2021, devendo justificar, perante o Contratante, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.
- p) comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo Contratante, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- q) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- r) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- s) observar a legislação federal, estadual e municipal, relativa ao objeto do Contrato;
- t) alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- u) não permitir a realização de trabalho análogo ao de escravo e do trabalho infantil;
- u1) não utilizar qualquer trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos;
- u2) não permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- u3) não submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- v) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do Contrato;
- x) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente Contrato;
- y) emitir nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) de acordo com a

8/23

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 - dascerc@alba.ba.gov.br - alba7114@bol.com.br

WILSON CERQUEIRA
LIMA
FILHO: 01300562510



ESTADO DA BAHIA

DEPARTAMENTO DE
CONTRATOS E CONVÊNIOS



legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;

z) realizar os serviços de manutenção e assistência técnica conforme prescrições do Termo de Referência;

z1) prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;

z2) alocar durante todo o período de execução do objeto profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica e a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Contratante;

z3) ressarcir o Contratante pelos danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados.

9.2. Deverá a **CONTRATADA** atender, ainda, às seguintes obrigações específicas pertinentes ao pessoal destinado à execução do objeto, sem embargo de outras previstas na legislação pertinente:

a) cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

b) recepcionar e dar o devido tratamento às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

c) responsabilizar-se, solidariamente, por atos e omissões de eventual empresa subcontratada que resultem em descumprimento da legislação trabalhista;

d) promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer todos os equipamentos de proteção individuais – EPI, necessários, fiscalizando e exigindo que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas;

e) adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes;

f) realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras obrigações legais ou derivadas de dissídios, convenções ou acordos coletivos;

g) pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, inclusive as obrigações acessórias, bem como recolher no prazo legal, todos os encargos e tributos devidos;

h) responder perante a **CONTRATANTE** pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados e efetuar as substituições daqueles que venham a se ausentar do serviço, por motivo justificado ou não, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**, bem

9/23

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia

71-3115-7114 / 4942 / 7306 - dasccc@alba.ba.gov.br - alba7114@bol.com.br

WILSON CERQUEIRA
LINA
FILHO: 01300562510
Assinado e registrado em nome de WILSON CERQUEIRA LINA
CPF: 01300562510
Data: 09/09/2010 10:00:00
Assinado e registrado em nome de WILSON CERQUEIRA LINA
CPF: 01300562510
Data: 09/09/2010 10:00:00



ESTADO DA BAHIA

DEPARTAMENTO DE
CONTRATOS E CONVENIOS



como comunicar à **CONTRATANTE**, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos seus empregados vinculados à execução do presente contrato;

i) arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados, inclusive as de iluminação;

j) matricular os serviços no INSS e entregar ao **CONTRATANTE** as guias de recolhimento das contribuições de assistência e previdência social e do FGTS, nos termos da legislação específica em vigor, a quais deverão estar acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da Contratada, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados;

l) apresentar, juntamente com a primeira medição, comprovação de matrícula da obra/serviço junto à Previdência Social;

m) responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho;

n) fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional exerçam as suas atividades devidamente uniformizados, em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação específica.

9.3. Deverá a **CONTRATADA** atender, ainda, às seguintes obrigações específicas pertinentes ao canteiro de obras/serviços e local de execução, sem embargo de outras previstas na legislação pertinente:

a) fornecer e manter no canteiro de obras/serviços tudo que for necessário à execução dos trabalhos, dentro dos prazos estipulados e com a qualidade desejada;

b) manter em perfeito estado de limpeza os locais afetados pela execução dos serviços, recolhendo os entulhos e dando-lhes o destino adequado;

c) manter canteiro de obras/serviços com instalações compatíveis, inclusive escritórios para seus representantes, bem como para a Fiscalização, com a observância da legislação pertinente;

d) fornecer, colocar e manter no local, enquanto durar a execução de obras, placa de divulgação e identificação da mesma, as quais serão confeccionadas de acordo com o manual apropriado a ser fornecido pela **CONTRATANTE**;

e) executar as obras/serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno;

f) não permitir a instalação de comércio, a exemplo de barracas ou quitandas na periferia do canteiro da obra, sendo de sua inteira responsabilidade a adoção de todas as medidas e providências visando impedi-la;

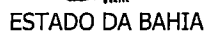
10/23

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia

71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

Assinado Digital: WILSON CERQUEIRA
LIMA FILHO 01300562510
DN: CN=WILSON CERQUEIRA LIMA,
FILHO 01300562510, OU=Cidade de FF
AL, OU=Idenconfedera,
OU=26182271000107, OU=AC SOLUT
Múltipla v3, 0=ICP-Brasil C=BR



- g) manter no local das obras/serviços um "Diário de Ocorrências", no qual serão feitas anotações devidas, quando necessárias, referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão das obras/serviços;
- h) obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços;
- i) manter no local das obras/serviços, além da equipe técnica, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas expensas e a critério da Fiscalização, o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços.

9.4. Deverá a **CONTRATADA** atender, ainda, às seguintes obrigações específicas pertinentes à execução dos serviços, além das que foram previstas no PROJETO BÁSICO:

- a) registrar o Contrato no Conselho de Classe pertinente e apresentar o comprovante de pagamento da Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica, antes da emissão da primeira fatura;
- b) emitir relatórios mensais das atividades desenvolvidas de cunho gerencial, no qual constarão todas as informações técnicas do objeto contratado;
- c) seguir o cronograma físico das etapas de execução, observando as formas, as medidas, realizando os controles geotécnicos e geométricos “in loco”, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização;
- d) supervisionar e coordenar os trabalhos das subcontratadas, quando admitida a subcontratação, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços;
- e) comunicar sempre o início ou conclusão de cada atividade do empreendimento, mantendo estreita comunicação com a fiscalização;
- f) adotar todas as providências necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, arcando com todas as despesas, sem ônus adicional à **CONTRATANTE**;
- g) submeter à **CONTRATANTE** o nome das empresas subcontratadas, na hipótese em que admitida a subcontratação;
- h) assumir inteira e total responsabilidade pela execução dos serviços, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a executar;
- i) submeter à fiscalização, quando solicitado, as amostras dos materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- j) abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;



ESTADO DA BAHIA

DEPARTAMENTO DE
CONTRATOS E CONVENIOS



l) executar todas as obras, serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o procedimento licitatório, seguindo rigorosamente, as Normas Técnicas aplicáveis;

m) executar o controle tecnológico de materiais, componentes e sistemas construtivos (ensaios laboratoriais) para evidenciar o atendimento às Normas Técnicas aplicáveis;

n) quando, por motivo de força maior, houver a necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma, através de laudos, pareceres e levantamentos de custos, possa se pronunciar pela aprovação ou não do mesmo.

9.5 Deverá a **CONTRATADA** atender, ainda, às seguintes obrigações concernentes à responsabilidade pela execução do objeto:

a) responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações cíveis ou trabalhistas, demandas que gerem custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas, ligadas ao cumprimento do presente contrato;

b) a inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes do contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração, nem poderá onerar o **CONTRATANTE**, renunciando expressamente, a **CONTRATADA**, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**;

c) responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras/serviços.

9.6. Deverá a **CONTRATADA** atender, ainda, às seguintes obrigações:

a) entregar ao **CONTRATANTE**, quando exigido no PROJETO BÁSICO, o relatório "AS BUILT" parcial correspondente;

b) entregar ao **CONTRATANTE**, quando da emissão do Termo de Recebimento Provisório final das obras/serviços, e vinculado ao pagamento da última parcela, o relatório "AS BUILT" correspondente, registrando todas as alterações e complementações efetuadas no seu Projeto Executivo no decorrer do prazo contratual, observando, obrigatoriamente, as normas de desenho da **CONTRATANTE**;

c) retirar todo o entulho decorrente da execução das obras/serviços, deixando o local totalmente limpo;

d) prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independente de solicitação;

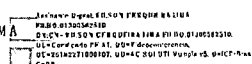
e) responder, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, em conformidade com o art. 618 da Lei 10.406/2002;

12/23

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71.3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

WILSON CERQUEIRA LIMA
FILHO: 01300562510





ESTADO DA BAHIA

DEPARTAMENTO DE
CONTRATOS E CONVENIOS



f) realizada a medição final, a **CONTRATADA** deverá apresentar os seguintes documentos:

f.1) relação nominal do(s) responsável(is) técnico(s) pelo objeto contratado, com discriminação de categoria(s) e número(s) de registro(s) profissional(is), função(ões) e período de atuação de cada um, conforme ART/RRT e proposta do licitante;

f.2) cópia do Diário de Obra;

g) realizada a medição final, a **CONTRATADA** deverá solicitar ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Obra, formalmente, o recebimento provisório;

h) para o recebimento definitivo da obra a **CONTRATADA** deve apresentar o Relatório "AS BUILT";

i) apresentar a baixa definitiva da matrícula da obra/serviço junto ao INSS com respectiva certidão negativa de débito – CND.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.1 As disposições sobre a garantia da contratação estão disciplinadas na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Constituem infrações administrativas para os fins deste Contrato, as condutas constantes do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações constantes do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, as sanções previstas no art. 156 da mesma norma, observado os arts. 48 e 49 da Lei Federal nº 14.634, de 2023 e a disciplina constante do Regulamento do Estado da Bahia.

11.3. No que concerne à multa, será observado o que se segue:

11.3.1 Multa compensatória:

a) No caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

b) Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do serviço já realizado.

c) No caso de descumprimento da obrigação acessória, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada do seu custo.

d) No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou, quando for o caso, em assinar a ata de registro de preços, ou praticar condutas a elas equiparadas, será aplicada multa

13/23

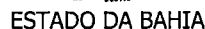
ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-000, Salvador-Bahia

713115-7114 / 4942 / 7308 • dascc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

WILSON CERQUEIRA
LINA FILHO:
01300562510

Assinado Digital: WILSON CERQUEIRA LINA
FILHO 01300562510
Data: 2023.08.15 14:10:10
Certificado: WILSON CERQUEIRA LINA
FILHO 01300562510 - 01300562510-0001
AC: SLC-2013-08-15 14:10:10 - C=BR





ESTADO DA BAHIA

DEPARTAMENTO DE
CONTRATOS E CONVENIOS



orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei e no Regulamento do Estado da Bahia (art. 159 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e §3º, do art. 47 da Lei nº 14.634, de 2023).

11.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em lei e neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial.

11.8.1. Com a desconsideração da personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada.

11.8.2 Em todos os casos de desconsideração da personalidade jurídica deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021 e §1º do art. 55 da Lei nº 14.634, de 2023).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme disciplinado no Regulamento do Estado da Bahia (art. 60 da Lei nº 14.634, de 2023).

11.11. A apuração das infrações administrativas será realizada em processo administrativo sancionatório, com a observância das garantias da ampla defesa e do contraditório, na forma do regulamento, conforme disciplina constante do Regulamento do Estado da Bahia.

11.11.1 Será admitida medida cautelar destinada a garantir o resultado útil do processo administrativo sancionatório, de forma antecedente ou incidental à sua instauração, inclusive a retenção provisória do valor correspondente à estimativa da sanção de multa.

11.11.2 O valor da retenção provisória a que se refere o subitem anterior deste artigo não poderá exceder ao limite máximo estabelecido no §3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso

15/23

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 1301, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41745-001, Salvador-Bahia

71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

WILSON CERQUEIRA

LIMA FILHO:

01300562510

Assinatura Digital: WILSON CERQUEIRA LIMA
ID: 01300562510
DATA: 2023.08.14 14:12:15
FILHO: 01300562510, DN: C=BR, E=WILSON.CERQUEIRA@ALBA.BA.GOV.BR, OU=Assinatura Digital, CN=WILSON CERQUEIRA LIMA, O=Assinatura Digital, C=BR



ESTADO DA BAHIA

DEPARTAMENTO DE
CONTRATOS E CONVÊNIOS



ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

- 12.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência do Contrato ficará prorrogada até a conclusão do objeto hipótese em que, havendo culpa da Contratada, ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.
- 12.1.2. Poderá a Administração, entretanto, optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta (arts. 138, inciso I, e 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração (art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial (art. 138, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

12.2.2. A alteração social, da finalidade ou da estrutura da empresa Contratada não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato (art. 137, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

12.2.2.1. Se a alteração de que trata a subcláusula 12.2.2 implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2.3. O Contrato será extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

12.4 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, conforme art. 131 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observada a Cláusula Sétima deste Contrato.

16/23

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
713115-7114 / 4942 / 7398 - descc@alba.ba.gov.br - alba7114@bol.com.br

WILSON
CERQUEIRA LIMA
FILHO:01300562510
Assinado Digital: WILSON CERQUEIRA LIMA
FILHO:01300562510
CPF:01300562510
Data:2023.08.16 14:05:10
Certificado:01300562510



ESTADO DA BAHIA

DEPARTAMENTO DE
CONTRATOS E CONVÊNIOS



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas para o pagamento do presente Contrato correrão à conta de recursos da Dotação Orçamentária Atividade 7166 ; Natureza da Despesa 339039.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

16.1. Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a Contratada poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.209, de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

17.1 As partes se comprometem a cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como regras e regulamentos que lhe forem aplicáveis e que tenham por objeto os dados pessoais tratados no âmbito do objeto contratado.

17.2 A Contratada deverá utilizar os dados pessoais recebidos em função do objeto do Contrato somente para a finalidade do objeto pactuado, não podendo, em caso algum, utilizar esses dados pessoais para finalidade distinta, sob pena de extinção imediata da contratação.

17/23

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia

713115-7114 / 4942 / 7308 • dascco@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

WILSON
CERQUEIRA LIMA
FILHO: 01300562510
Assinado Digital: WILSON CERQUEIRA LIMA
FILHO: 01300562510
Data: 2023.08.15 14:52:10
Certificado: PP ALBA
UF: BA
O: Assembleia Legislativa da Bahia
CN: WILSON CERQUEIRA LIMA



ESTADO DA BAHIA

DEPARTAMENTO DE
CONTRATOS E CONVÊNIOS



ALBA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA

17.3 A Contratada se obriga a não armazenar, arquivar, reproduzir, transmitir, distribuir, transferir ou de qualquer forma compartilhar os dados pessoais disponibilizados pela Contratante com terceiros, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

17.4 Em caso de incidente de vazamento de dados pessoais, a Contratada deverá enviar comunicação ao Contratante, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado a partir da ciência do vazamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) data e hora do incidente;
- b) data e hora da ciência pela Contratada;
- c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) relação de titulares afetados pelo incidente; e
- e) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para sanar e mitigar o incidente, bem como reparar eventuais danos e evitar novos incidentes.

17.5 A Contratante deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

17.6 A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres desta Cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.7 Encerrado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.8 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações sobre os dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.9 Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula, a Contratada ficará sujeita à integral responsabilização, inclusive por perdas e danos, aplicação das sanções cabíveis e da extinção do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato observará o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18/23

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia

713115-7114 / 4942 / 7308 • dascct@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

WILSON CERQUEIRA
LIMA FILHO:
01300562510

Assinado: Digital WILSON CERQUEIRA LIMA FILHO 01300562510
PÚBLICA WILSON CERQUEIRA LIMA FILHO 01300562510 em 14/04/2024 15:11:11
QUADRO DE ASSINATURAS: 0130056251000107.004
AC SOLIPT: Tel: 55 71 3115-7114, 01300562510



ESTADO DA BAHIA

DEPARTAMENTO DE
CONTRATOS E CONVÊNIOS



18.2 Os casos omissos serão dirimidos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 14.634, de 2023, e demais normas aplicáveis.

18.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato observará o art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o art. 67 da Lei nº 14.634, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos resolução de controvérsias de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Salvador, 24 de Agosto de 2026.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADA IVANA BASTOS

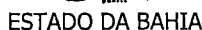
WILSON
CERQUEIRA LIMA
FILHO: 01300562510

Assinado digitalmente por WILSON CERQUEIRA LIMA FILHO
Data: 2026.08.24 10:10:10
Certificado: 01300562510, OU=Cerqueira Lima
Al. OU=Videocorecção
C=BR, O=COMPANHIA DE ENGENHARIA LTDA, CN=COMPANHIA DE ENGENHARIA LTDA

COMPAC ENGENHARIA LTDA.
WILSON CERQUEIRA LIMA FILHO

TESTEMUNHAS

1 –
2 –



ALBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA

ANEXO I

20/23

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães: 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dascc@al.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

WILSON CERQUEIRA
LIMA
FILHO:01300562510



ESTADO DA BAHIA

DEPARTAMENTO DE
CONTRATOS E CONVÊNIOS



18	01-11-03-026	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 300 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (FASES ALIMENTADOR GERAL)	M	240	330,08	79.219,20
D		CAIXAS				
19	01-11-04-004	CAIXA RETANGULAR 4 X 2 MÉDIA (1,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	820	19,34	15.858,80
20	01-11-04-009	CAIXA OCTOGONAL 4 X 4, METÁLICA, INSTALADA EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	800	15,59	12.472,00
21	01-11-04-050	CAIXA ENTERRADA ELÉTRICA RETANGULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, FUNDO COM BRITA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	30	452,33	13.569,90
		QUADROS E DISJUNTORES				
22	01-11-05-008	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (EVAPORADORAS)	UN	212	54,52	11.558,24
23	01-11-05-040	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR, CORRENTE NOMINAL DE 125A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (COND. 3x125A)	UN	11	415,72	4.572,92
24	01-11-05-039	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO NEMA, CORRENTE NOMINAL DE 60 ATÉ 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (COND. AC8/AC9 3x63A e AC10 3x100A)	UN	4	156,30	625,20
25	01-11-05-045	DISJUNTOR BAIXA TENSÃO TRIPOLAR A SECO 800A/600V - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (GERAL QAC-COB)	UN	1	4.303,07	4.303,07
26	01-11-05-033	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR (GRANDE PORTE) - QAC PAVIMENTOS / COMANDO VRF / QAC-COB	UN	30	1.173,82	35.214,60
F		ATERRAMENTO, SUPORTES E INFRAESTRUTURA				
27	01-11-14-001	CORDOALHA DE COBRE NU 35 MM², NÃO ENTERRADA, COM ISOLADOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	1.600	71,41	114.256,00
28	01-11-14-009	SUPORTE PARA 2 ELETRODUTOS, ESPAÇADO A CADA 80 CM, EM PERFILADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	2.400	22,43	53.832,00
29	01-11-14-010	SUPORTE PARA 4 ELETRODUTOS, ESPAÇADO A CADA 80 CM, EM PERFILADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	1.700	18,32	31.144,00
30	01-11-14-019	FIXAÇÃO DE ELETRODUTOS, DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM, COM ABRAÇADEIRA METÁLICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	5.500	13,07	71.885,00
31	01-11-13-020	CONECTOR SPLIT-BOLT, PARA SPDA, PARA CABOS ATÉ 50 MM² - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	260	23,75	6.175,00
32	01-11-13-002	CORDOALHA DE COBRE NU 50 MM², NÃO ENTERRADA, COM ISOLADOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (MALHA COBERTURA / BARRA DE TERRA)	M	320	92,06	29.459,20
33	01-11-13-006	CORDOALHA DE COBRE NU 70 MM², ENTERRADA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (ANEL DE ATERRAMENTO)	M	180	75,98	13.676,40
34	01-11-13-009	HASTE DE ATERRAMENTO, DIÂMETRO 5/8, COM 3 METROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	24	92,23	2.213,52

21/23

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia
Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1º Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador, Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 - dascc@alba.ba.gov.br - alba7114@bol.com.br

WILSON
CERQUEIRA LIMA
FILHO: 01300562510
2018211000107, 00-AC SOLUTI NUNCA
15. 0-1CEP-Diret, C-08



ESTADO DA BAHIA

DEPARTAMENTO DE
CONTRATOS E CONVENIOS

35	01-11-13-014	SUPORE ISOLADOR PARA FIXAÇÃO DA CORDOALHA DE COBRE EM ALVENARIA OU CONCRETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	220	27,11	5.964,20
36	01-11-13-016	CONECTOR GRAMPO METÁLICO TIPO OLHAL, PARA SPDA, PARA HASTE DE ATERRAMENTO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	24	22,57	541,68
37	01-11-13-021	CONECTOR SPLIT-BOLT, PARA SPDA, PARA CABOS ATÉ 70 MM² - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	60	30,22	1.813,20
H		ELETROCALHA METÁLICA E ACESSÓRIOS				
38	62-23-65-104	ELETROCALHA LISA 100 X 100 X 3000 MM C/ TAMPA DE AÇO GALV - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (TRONCO PRINCIPAL / PRUMADAS)	M	720	66,89	48.160,80
	62-23-65-102	ELETROCALHA LISA 100 X 50 X 3000 MM C/ TAMPA DE AÇO GALV - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (RAMAIS DE CIRCULAÇÃO)	M	1.100	36,75	40.425,00
40	62-23-65-096	CURVA HORIZONTAL 200 X 100 MM PARA ELETROCALHA METÁLICA 90° C/ TAMPA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	48	79,07	3.795,36
41	62-23-65-103	EMENDA INTERNA PARA ELETROCALHA METÁLICA GALVANIZADA PERFURADA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	600	14,28	8.568,00
42	01-13-10-059	SUPORE PARA ELETROCALHA LISA OU PERFURADA EM AÇO GALVANIZADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	340	57,06	19.400,40
G		SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO				
43	02-03-01-013	AS BUILT (COMO EXECUTADO) DE REDE ELÉTRICA BAIXA TENSÃO PARA OBRAS DE 301 A 1000 M²	M2	4.500	0,23	1.035,00
44	02-03-01-027	AS BUILT (COMO EXECUTADO) DE INSTALAÇÕES DE CLIMATIZAÇÃO - COMPLEXA PARA OBRAS DE 301 A 1000 M²	M2	4.500	0,94	4.230,00
45	01-17-05-001	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA METÁLICA	M2	6	443,86	2.663,16
		MÃO DE OBRA TÉCNICA E EQUIPAMENTOS				
46	01-26-01-096	ENGENHEIRO ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES INCC: 1,06619	H	500	122,89	61.445,00
47	01-26-01-095	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SÊNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES CS: 93568	MES	6	24.274,91	145.649,46
48	01-03-01-105	GUINDASTE HIDRÁULICO AUTOPROPELIDO, COM LANÇA TELESCÓPICA 40 M, CAPACIDADE MÁXIMA 60 T, POTÊNCIA 260 KW - CHP DIURNO (IÇAMENTO DAS 12 CONDENSADORAS)	CHP	40	374,07	14.962,80
49	62-23-12-702	MUFLA TERMINAL PRIMÁRIA, UNIPOLAR, USO INTERNO, 35MM², ISOLAÇÃO 12/20KV EM EPR - BORRACHA DE SILICONE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	6	476,85	2.861,10
50	01-03-02-105	GUINDASTE HIDRÁULICO AUTOPROPELIDO, COM LANÇA TELESCÓPICA 40 M, CAPACIDADE MÁXIMA 60 T, POTÊNCIA 260 KW - CHI DIURNO (À DISPOSIÇÃO)	CHI	40	198,74	7.949,60
J		ADMINISTRAÇÃO DA OBRA				

22/23

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia

71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dascet@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

WILSON
CERQUEIRA LIMA
FILHO 01300562510

Assessoria de Comunicação Social
Assessoria de Planejamento e Gestão
Assessoria de Relações Públicas
Assessoria de Serviços Gerais
Assessoria de Transportes e Logística
Assessoria de Trabalho Social
Assessoria de Trabalho Técnico



ESTADO DA BAHIA

DEPARTAMENTO DE
CONTRATOS E CONVÊNIOS



51	02-02-01-033	ADMINISTRAÇÃO LOCAL PARA O.S. ENTRE R\$ 1.180.000,01 A R\$ 1.230.000,00	UN	2	113.744,78	227.489,56
VALOR TOTAL DE R\$ 2.597.271,57 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS E NOVENTA E SETE MIL E DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS).						

WILSON
CERQUEIRA
LIMA
FILHO:0130056
2510

Assinante Digital: WILSON CERQUEIRA
LIMA FILHO:01300562510
D.N.C.N.= WILSON CERQUEIRA LIMA
FILHO:01300562510, O.U.=Certificado
PF A1, O.U.=Videoconferencia
O.U.=26182271009107, O.U.=AC SOLUTI
Multiple v5, O=ICP-Brasil, C=BR

MANUTENÇÃO**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 027/2026	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	COMPAC ENGENHARIA LTDA.
C.N.P.J.	10.593.378/0001-08
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO NAS DEPENDÊNCIAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
VALOR	VALOR TOTAL DE R\$ 2.597.271,57 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS E NOVENTA E SETE MIL E DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS).
PROCESSO Nº	11596/2026 - CONTRATO DECORRENTE DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PE039/2025 - SAEB
LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 - SAEB
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES A PARTIR DA SUA ASSINATURA - 24/08/2026 À 23/08/2027.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	7166
ELEMENTO	3390.39
FISCAL DO CONTRATO/ FISCAL SUBSTITUTO	SR GUSTAVO DURAN BRITO, CADASTRO Nº 922716; SR. RAFAEL DA SILVA BRITO, CADASTRO Nº 148903.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**EXTRATO DE ADITAMENTO**

CONTRATO Nº 032/2022	
CONTRATADA	ITS TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 24/08/2026 À 23/08/2027, CONFORME PROCESSO Nº 11586/2026.

EGBA
GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

Garante autenticidade e segurança nas transações eletrônicas.

71 3343-2886 / 2874

www.ba.gov.br/egba**EGBA**
GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO**DOOL**

Portal e aplicativo de celular que oferecem acesso a informações publicadas no Diário Oficial do Estado, de forma ágil e fácil, possibilitando fazer buscas por temas.

71 3343-2887

www.ba.gov.br/egba**EGBA****GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO****SERVIÇOS
GRÁFICOS****Impressão offset plana.****Impressão digital e com dados
variáveis (carnês de IPTU, provas de
concurso, faturas, boletos e outros
impressos personalizados).****Egba. Melhores preços, melhor
qualidade, maior segurança.****Agende seu atendimento
de forma rápida e fácil****Sede EGBA**

71 3343-2800/2837/2838

grafica.egba.ba.gov.brR. Mello Moraes Filho, 189
Fazenda Grande do Retiroencomendas@egba.ba.gov.br
comercial.egba@egba.ba.gov.brGoverno do
Estado da Bahia**EGBA**
GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO